



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI N° 2049, de 05 de Maio de 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a receber o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, para a finalidade ínsita nos artigos 44 e 107, II da Lei Municipal sob n°2007 de 08 de agosto de 2007, área urbana medindo 72.816,58m²(setenta e dois mil, oitocentos e dezesseis vírgula cinqüenta e oito metros quadrados), representada pelos lotes que compõem a quadra 21B do bairro Vila Castela, assim indicados:

Proprietários Quadra 21B	Matrícula	Lote	Metragem
ESPÓLIO JONES L M BRAGA - IRMGARD DORNFELD BRAGA	34.793	01	6.678,25
	34.799	08	3.985,78
	34.802	10	4.007,63
	34.807	15	2.476,59
			17.148,25m ²
FELIX R G MOUTINHO	34.794	02	4.993,40
	34.803	11	3.421,41
	34.804	12	2.813,53
	34.810	18	1.392,33
	34.813	21	7.685,01
			20.305,68 m ²
JOSÉ BARCELOS COSTA	34.795	3	4.692,54
	34.800	8	1.858,18
	34.805	13	2.477,18
			9.027,90 m ²
CARLOS BARCELOS COSTA	34.796	4	4.326,87
	34.801	9	4.924,59



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

	34.806	14	2.287,67
	34.808	16	2.263,15
	34.811	19	1.552,90
			15.355,18 m ²
FLÁVIO M. L. TAMIETTI	34.797	5	4.209,56
	34.798	6	3.757,87
	34.812	20	1.708,36
			9.675,79 m ²
FÉLIX R G MOUTINHO	34.809	17	1.303,78
			1.303,78 m ²
Área total – Quadra 21B			72.816,58 m ²

Art. 2º - Fica a área doada e acima identificada, afetada como de uso comum do povo e incorporada ao Sistema Verde Municipal, nos termos do art. 39 e seguintes da Lei Municipal sob nº2007/07.

Art.3º Os doadores ou a quem estes indicarem, poderão alienar a terceiros ou exercer nas zonas estabelecidas nos artigos 116 e 202 do Plano Diretor, o potencial construtivo inerente à quadra 21B, ou seja, 72.816m² (setenta e dois mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), acima do limite representado pelo coeficiente de aproveitamento básico para a zona aqui referenciada, até o limite de 3/4 (três quartos) do coeficiente de aproveitamento máximo, estabelecido em paralelo para a outorga onerosa do direito de construir, ordenado no §7º do art. 116 da Lei Municipal 2007/07.

Art.4º - O Município emitirá Certidão de Transferência de Potencial Construtivo - CTPC, de 72.816m² (setenta e dois mil oitocentos e dezesseis metros quadrados) que poderá ser fracionada em quantas certidões se fizer necessárias, para o caso de fragmentação da totalidade do potencial construtivo e cessão parcial ou total do direito construtivo.

Parágrafo Único - A certidão referida no parágrafo anterior, bem como a escritura de transferência dos direitos de construir do imóvel para outro, serão averbadas nas respectivas matrículas.

Art.5º - Da escritura deverá constar que a doação é realizada em caráter irrevogável e irretroatável, sem qualquer taxa, tarifa, impostos ou emolumentos a serem debitados para o Município de Nova Lima, inclusive no tocante ao imposto sobre transmissão de bens imóveis, por doação, por força da imunidade conferida nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art.6º - Por ocasião da formalização da escritura de doação, deverá ser apresentada certidão vintenária do imóvel, com negativas de ônus e alienações atualizadas, expedidas pelo CRI há menos de 30 (trinta) dias.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 05 de Maio de 2008.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am